

Santa Margarida - MG, 20 de fevereiro de 2025.

Ao Sr.

NOÉ CELESTINO DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SANTA MARGARIDA/MG.

Senhor Presidente,

Anexo ao presente enviamos para apreciação, discussão e votação por essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei de nº 258/2025, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Esporte no âmbito do Município de Santa Margarida, e dá outras providências”.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando, na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Ilbelle Santana Otoni

Prefeito Municipal

RECEBIDO
10 / 03 / 2025
Kátia Juma

Projeto de Lei nº 258/2025.

De 20 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Esporte no âmbito do Município de Santa Margarida, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte - FME, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Santa Margarida/MG.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Esporte - FME tem por finalidade fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte neste Município.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal do Esporte:

- I - os patrocínios recolhidos;
- II - doações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas;
- III - receitas com eventos esportivos;
- IV - taxas de inscrições para participação nos eventos de diversas modalidades e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
- V - acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo;
- VI - dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do Fundo Municipal do Esporte estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- VII - o retorno e resultados de suas aplicações;
- VIII - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- IX - contribuições ou doações de outras origens;
- X- os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- XI - os provenientes de leis de incentivo;



XII - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;

XIII - recursos auferidos com praças de alimentação e estacionamento nos eventos realizados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;

XIV - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Esporte terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser realizada no mínimo uma vez por ano.

Art. 5º - Para aplicação do Fundo deverá ser elaborado um plano de aplicação de recursos, por fonte, submetendo-se à apreciação do secretário da pasta.

Art. 6º - A gestão administrativa dos recursos do Fundo caberá à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, por meio do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, que será o Gestor do Fundo.

Parágrafo único. Compete ao Gestor do Fundo:

I - Promover e acompanhar a sua execução orçamentária, que compreende:

- a) a ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo.

II - Apresentar relatório das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esportes.

Art. 7º - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal do Esporte será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os seus rendimentos.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal do Esporte serão aplicados:

- I - manutenção de ginásio esportivo;
- II - manutenção das praças esportivas;



III - eventos esportivos organizados e realizados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

IV - ajuda de custo para atletas (regulamentada pela Lei do Bolsa Atleta);

V - manutenção das modalidades oferecidas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;

VI - investimento em qualificação dos agentes esportivos municipais, proporcionando acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte.

§ 1º Os recursos oriundos das fontes mencionadas no art. 3º, incisos I, V e XI, serão aplicadas integralmente para a modalidade, ação ou atleta para a qual forem destinados.

§ 2º Quando especificado o destino dos recursos oriundos das fontes mencionadas no art. 3º, incisos II, IX e X, desta Lei serão aplicados integralmente para a modalidade, ação ou atleta para a qual forem destinados.

§ 3º Os demais recursos destinados às modalidades esportivas (iniciação e alto rendimento) serão aplicados em partes iguais para as atividades oferecidas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 9º – A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal do Esporte será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 10 - Para a liberação de recursos do Fundo, o Secretário Municipal de Esporte será incumbido de analisar o plano de trabalho e o cronograma físico- financeiro e emitir o respectivo parecer técnico

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, expedirá os regulamentos dela decorrentes.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, 20 de fevereiro de 2025.



Ilbelle Santana Otoni

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 258/2025

De 20 de fevereiro de 2025

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

O presente projeto de lei pretende instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, o Fundo Municipal do Esporte, que integrará a Política Municipal de Esporte de Santa Margarida, essencial para que o Município integre a Política de Regionalização do esporte do Estado de Minas Gerais e do Ministério dos Esportes e se habilite a receber recursos da Lei 18.030/2009, conhecida como Lei Robin Hood, especificamente no critério "Esporte" da cota parte do ICMS creditado aos Municípios.

Dessa forma, encaminhamos a V. Exas. Projeto de lei que institui o Fundo Municipal de Esporte de Santa Margarida, possibilitando, assim, que o Município possa se habilitar a receber os recursos do ICMS Esportivo.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, 20 de fevereiro
de 2025.


Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal